

PARECER Nº1887/2013 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 608/13.

Trata-se de projeto de lei de iniciativa do nobre Vereador Eduardo Tuma, que visa estabelecer no âmbito do Município de São Paulo a “Semana Educativa de Combate aos Crimes de Internet”, a ser comemorada anualmente na primeira semana de novembro.

A matéria não encontra óbices legais, estando amparada no art. 13, inciso I, e art. 37, caput, ambos da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

O artigo 30 da Carta Magna permite que o Município proponha leis sempre que a questão social envolva algum interesse local, como é o caso em comento.

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, inciso X, do Regimento Interno desta Casa.

Ante o exposto, somos pela LEGALIDADE.

A título de aperfeiçoamento do Projeto de Lei proposto, adaptando-o às regras de técnica legislativa elencadas na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis, bem como à Separação de Poderes, sugerimos o substitutivo a seguir, a fim de acrescentar o evento ao Calendário Oficial de Eventos da Cidade de São Paulo e excluir as previsões que envolvem atribuições a Secretarias e órgãos do Poder Executivo.

SUBSTITUTIVO Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 0608/13.

Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir a “Semana Educativa de Combate aos Crimes de Internet”, a ser comemorado anualmente na primeira semana de novembro, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo D E C R E T A:

Art. 1º Fica inserido inciso ao art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a seguinte redação:

“primeira semana de novembro: a Semana Educativa de Combate aos Crimes de Internet;” (NR)

Art. 2º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em 25/09/2013.

GOULART- PSD – PRESIDENTE

ALESSANDRO GUEDES – PT

CONTE LOPES – PTB-RELATOR

DALTON SILVANO – PV

EDUARDO TUMA – PSDB

GEORGE HATO – PMDB

SANDRA TADEU – DEM